



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09 / 2022, DE 10 DE MARÇO
DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE
“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO
AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2022”**

I – Relatório Compartilhado

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para ratificar a primeira alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, e solicita, no mesmo projeto, abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2022, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$52.800,83 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais, oitenta e três centavos).

Conforme mensagem de encaminhamento, foi assinado pelo Município Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio, sendo que a efetivação dessa medida necessita da Ratificação do Termo da primeira alteração do contrato pelo Poder Legislativo com promulgação de Lei.

No orçamento, será usada a seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

02.24	SECRETARIA MUN DE ADM, PLAN E GESTÃO	
02.24.01	SECRETARIA MUN DE ADM, PLAN E GESTÃO	
04.122.0003.2174-	CONTRATO DE RATEIO A AMEG	
31.71.70-	Pessoal e Encargos-Rateio Consórcio Público	----- F
28.459,65		
33.71.70-	Outras despesas correntes-Rateio Consórcio Público	---- F
20.328,32		
44.71.70-	Investimentos-Rateio Consórcio Público	----- F
4.012,86		

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Ordinária de 2022, marcada para o dia 04 de abril de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na ratificação da primeira alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

No projeto de lei nº 11 / 2021 que tramitou nesta casa legislativa, e que foi aprovado, foi ratificado o termo de adesão do Município ao Consórcio, e já neste projeto de lei 09 / 2022, busca ratificar a primeira alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021. Portanto, não é o mesmo objeto.

Na segunda parte do projeto, solicita abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2022, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, até a importância de R\$52.800,83 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais, oitenta e três centavos). Cabe frisar que o projeto de lei nº 12 / 2021, aprovado por esta casa legislativa, permitiu abertura de crédito especial no orçamento de 2021, sendo o projeto em análise pedido de abertura de crédito especial para o orçamento de 2022. Portanto, não é o mesmo objeto.

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Com relação a primeira parte do projeto, assim dispõe o art. 5º da Lei nº 11.107 / 2005, *in verbis*:

"Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público."

Portanto, é necessário a ratificação do contrato mediante Lei Municipal para ingresso do Município como consorciado.

Com relação ao pedido de abertura de crédito especial, dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2022, uma vez que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Conforme já devidamente analisado, no projeto de lei nº 11 / 2021 que tramitou nesta casa legislativa e foi aprovado, foi ratificado o termo de adesão do Município ao Consórcio, e já neste projeto de lei 09 / 2022, busca ratificar a primeira alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021.

Nãos sendo o mesmo projeto, constata-se que são complementares.

Por conta disso, acompanho o voto do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2022.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.



Geraldo Ferreira Pedrosa Junior

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator:  _____

Leandro Alves Lopes

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: 

Antônio José de Moraes Filho

Membro da Comissão Comissão de Obras e Serviços Públicos

